



8.	200800004	ODONTOLOGIA CHARELADO)	(BA-60 (SESENTA)	FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP	ASSOCIAÇÃO REGIÃO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES S/N NA IMPE- RATRIZ - MA
9.	200810421	ENFERMAGEM (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'AVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, Nº 539, BAIRRO VILA CELESTE, DE LORENA - SP
10.	200809823	FARMÁCIA (BACHARELADO)	220 (DUZENTAS E VINTE)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRACA TEREZA CRISTINA, 88, CENTRO, GUARULHOS - SP
11.	200811070	ODONTOLOGIA CHARELADO)	(BA-100 (CEM)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN	RUA DA CONSTITUIÇÃO Nº 374, VILA NOVA, SANTOS - SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o artigo 41 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e os artigos 6º, inciso IV e 11 do Decreto-Lei nº 200/67 e o artigo 1º do Decreto nº 83.937/79, resolve:

Nº 899 - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para: (1) contratar professores substitutos devidamente selecionados segundo as normas legais e administrativas que regem a matéria, bem como para autorizar acerca dos pedidos de prorrogações de prazo de contratação, podendo assinar contratos e termos aditivos; (2) autorizar pedidos de afastamento e licenças de servidores Docentes e Técnico-Administrativos, exceto para Pós-Graduação no País; (3) autorizar pedidos de licença-capacitação formulados por servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial. (Protocolado nº 23068.714277/2014-48).

Nº 900 - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para autorizar pedidos de afastamentos de servidores Docentes e Técnico-Administrativos para Pós-Graduação no País.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial. (Protocolado nº 23068.714277/2014-48).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.015140/2013-87, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 51 processado na Ata de Registro de Preços nº.402/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 83/2013, celebrada com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 17/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 19: Depto. de Clínica Médica - Processo nº 23071.003175/2014-13

Classificação	Nome	Nota
1ª	JULIO CESAR DE MORAIS LOVISI	8,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência para o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC de até 1.048.913.630 ações ordinárias do Banco da Amazônia S.A., de até 30.219.768 ações ordinárias do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e de até 37.572.730 ações ordinárias das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, excedentes ao necessário à manutenção do controle na União.

Parágrafo único - O valor da subscrição será definido tomando-se por base a média ponderada, pelo volume, das cotações diárias médias das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), utilizando como período de cálculo o mês calendário anterior à assinatura do instrumento de subscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2014

Processo nº: 17944.000742/2013-19.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Estado de Minas Gerais

Assunto: Contratos de Garantia, a serem firmados entre a União e o Estado do Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a serem firmados entre a União e o Estado de Minas Gerais, com a intervenção do Banco do Brasil S.A., relativos aos Contratos de Financiamento nºs 397767-50, 397772-23 e 397774-41, firmados entre o Estado de Minas Gerais e a CAIXA, em 28 de novembro de 2013, nos valores de R\$ 120.887.500,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), R\$ 94.254.505,82 (noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), e R\$ 237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), respectivamente, cujos recursos são destinados à execução de obras e serviços nos Municípios de Contagem/MG, Betim/MG e Muriaé/MG no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações, mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001198/2012-33

Interessado: Estado da Bahia (BA)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 50, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro 2013, da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.650, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Esclarece sobre a aplicação dos arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1ª A vedação estabelecida no art. 2º da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, abrange a utilização de qualquer procedimento alternativo de transferência de operações de crédito entre instituições financeiras, a pedido do devedor, inclusive a denominada "compra de dívida".

Art. 2ª Em cumprimento ao art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 4.292, de 2013, a instituição proponente pode informar endereço eletrônico para a recepção da documentação relativa à portabilidade, a ser enviada pela instituição credora original.

Art. 3ª Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 37/14 a 44/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 21ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de março de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2014:

Convênio ICMS 37/14 - Altera o Convênio ICMS 76/94 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 38/14 - Altera o Convênio ICMS nº 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 39/14 - Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 40/14 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 41/14 - Autoriza o Estado do Acre a conceder prazo para pagamento do ICMS nas condições que especifica;

Convênio ICMS 42/14 - Altera o Convênio ICMS 157/13 que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 43/14 - Altera o Convênio ICMS 121/12, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 44/14 - Altera o Convênio ICMS 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA